



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 096/2012

LEI Nº 1081/12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de “Utilidade Pública Municipal” a **Fundação Fé e Alegria do Brasil – Filial Ceará**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ Nº 46.250.411/0019-65, legalmente instituída no dia 24/02/2006, sediada na Rua do Comércio, s/n, Vazantes, Aracoiaba, Ceará, declarada de Utilidade Pública Federal, conforme publicação constante no Diário Oficial da União de 09/08/1994.

Art. 2º - A Fundação em epígrafe – Filial Ceará – tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Promover, criar e manter dentro de suas possibilidades, em qualquer lugar do território nacional, o funcionamento de centros educativos, recreativos e esportivos, bem como de promoção social e comunitários;

II – Apoiar o desenvolvimento de projetos de ação comunitária, projetos de cooperativas de produção e serviços e outros de promoção social, com vistas a fortalecer os vínculos familiares;

III – Elaborar e divulgar materiais didático-pedagógicos, desenvolver pesquisas ou outras formas de produção e conhecimentos, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros;

IV – Criar e manter atualizados centros de produção e transmissão de multimídia, radiodifusão, TV, internet e outros, através de projetos e programas que resgatem a cidadania;

V – Estimular a participação de grupos envolvidos nos diversos projetos e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

programas da Fundação e animar a criação de Conselhos Comunitários para fortalecer organização e participação da comunidade em geral;

VI – Contribuir na definição das políticas públicas para a infância e adolescência.

Parágrafo Único - A referida Entidade, no âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, se comprometerá a prestar serviços gratuitos permanentes e sem discriminação de clientes, segundo critérios determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, pautados pelo princípio da universalidade do atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de novembro de 2012.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE